



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 – A DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 908 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, DEFININDO O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CIPOTÂNEA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, aprovou o Projeto de Lei 017/2023, tornando a Lei Municipal 908/2023 e eu Prefeito Municipal, **DECRETO:**

Art. 1.º- Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Cipotânea - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e 19 do Plano Municipal de Educação de Cipotânea-MG.

Art. 2.º- A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e 19 do Plano Municipal de Educação de Cipotânea - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3.º- O processo de escolha democrática para o cargo de diretor (a) ou coordenador (a) para as escolas municipais de Cipotânea - MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º- Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento efetivo a no mínimo 5 anos de magistério; possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação, experiência mínima de 2 anos como gestor escolar, além de possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.

§ 2.º- Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação a



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser aplicada por uma comissão, constituída mediante portaria, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo, da Secretaria Municipal de Educação e representantes dos professores.

§ 3.º- Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% de desempenho na avaliação aplicada será apresentada ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4.º- Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos devidamente matriculados.

Art. 5.º- O mandato do diretor eleito através do processo de escolha disciplinados por esta lei será de 2 anos.

Art. 6.º- A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas através de edital a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação deste edital.

Art. 7.º. Revogam se as disposições em contrário.

Art. 8.º. Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Cipotânea, 15 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gob
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 15/09/2023 13:42:49-0330
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 15 de setembro de 2023

Plínio Apolinário Alves

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL